



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000084

LEI Nº 160/2.001

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO,
Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a participação do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído pelos municípios do Estado de São Paulo – ALVARO DE CARVALHO, ALVINLÂNDIA, CAMPOS NOVOS PAULISTA, QUINTANA, JULIO MESQUITA, LUPÉRCIO, OCAUÇU, ORIENTE e OSCAR BRESSANE; para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

ARTIGO 2º) – O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

“Estância do Céu de Safira”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000085

ARTIGO 3º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

ARTIGO 4º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar verbas especiais necessárias para a Implantação e Manutenção do referido Consórcio.

ARTIGO 5º) – Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde, objeto desta lei.

PARAGRAFO ÚNICO – A denominação do Consórcio Intermunicipal de Saúde será: CISCOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE PAULISTA..

ARTIGO 6º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 10 de dezembro de 2001.


Dr. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação na forma do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, em 10 de dezembro de 2001.


VALMIR APARECIDO DIAS
Secretário Administrativo.

“Estância do Céu de Safira”